

INSTRUÇÃO N° 005/2002
Vigência a partir de 05/09/02

Legenda:

Texto em preto: redação em vigor

Texto em vermelho e tachado: redação revogada

Alteração:

1. texto Parágrafo Único incluído pela Instrução Normativa n° 08/03, vigência a partir de 1° 01.03 (DOE, de 27.02.03)

2. art. 3° revogado pela Instrução Normativa n° 028/04, publicada no DOE, de 16.03.04, vigência a partir de 16.03.04.

Estabelece regras para os pais dependentes normatizados na lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, e no Decreto Regulamentar n° 5.592/02 e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1° - Estabelecer que aplica-se aos pais dependentes o disposto no art. 7°, § 7°, da Lei n° 14.081/02, considerando os mesmos, dependentes do filho que possuir maior remuneração.

§ 1° - Os pais dependentes que possuam dois ou mais filhos segurados poderão transferir sua dependência de um para outro filho quando essa transferência se destinar ao de maior remuneração.

§ 2° - Aos pais que já são dependentes do filho que possui a menor remuneração assegura-se a permanência em tal situação.

Art. 2° - Os pais que se transferirem da matrícula do filho de maior remuneração para de menor, contribuirão com base em cálculo atuarial.

~~Art. 3° Os dependentes que não foram recadastrados no prazo estabelecido pelo IPASGO, encerrado em 28 de junho de 2002, poderão manter-se na condição de dependente, desde que o segurado responsável efetue o pagamento das contribuições em atraso, relativas a esses dependentes, a partir de 1° de junho de 2002 até a data do recadastramento~~

~~Nota: redação dada pela Instrução Normativa n° 08/03, de 1° 01.03 (DOE, de 27.02.03)~~

~~revogado pela Instrução Normativa n° 028/04, publicada no DOE, de 16.03.04, vigência a partir de 16.03.04.~~

~~Art. 3º – Estabelecer que os pais dependentes que não foram recadastrados no prazo que se encerrou em 28 de junho do ano em curso, deverão cumprir o período de carência do art. 12, § 1º da Lei nº 14.081/02. vigência entre 5/09/02 a 31/12/02.~~

Parágrafo único. Os dependentes recadastrados na forma prevista neste artigo não estão sujeitos ao cumprimento do período de carência previsto no art. 12, § 1º, da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002.”

Nota: texto incluído pela Instrução Normativa nº 08/03, vigência a partir de 1º.01.03 (DOE, de 27.02.03)

Gabinete do Presidente do IPASGO, em Goiânia, aos 5 dias do mês de setembro de 2002.

Antônio Bauer Maciel Batista
Presidente do IPASGO